

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.161 Visualizar medida	O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da ADI 5.161, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que discutia a constitucionalidade dos arts. 32 da Lei nº 4.357/1964 e 52 da Lei nº 8.212/1991, ao estabelecerem restrições à distribuição de bonificações e participação nos lucros por empresas com débitos tributários inscritos em dívida ativa. Por maioria, o STF considerou constitucionais as normas, mas restringiu sua aplicação, estabelecendo que a multa pela distribuição de lucros ou bonificações somente poderá ser aplicada quando estiverem presentes, cumulativamente, três condições: ▪ o crédito tributário estiver definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa da União; ▪ a exigibilidade do crédito não estiver suspensa por nenhuma das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN); e ▪ o débito não estiver garantido por uma das modalidades previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). O Tribunal também afastou a interpretação segundo a qual uma provisão contábil seria suficiente para caracterizar o débito apto a impedir a distribuição de lucros e gerar a aplicação da multa. Com isso, a existência de uma provisão contábil, por si só, não autoriza a penalidade. A decisão estabelece uma delimitação importante para a atuação das empresas que possuem passivos tributários. A simples existência de débito tributário ou sua provisão contábil não impede, por si só, a distribuição de lucros ou bonificações. Para que a multa seja aplicável, o débito deve estar definitivamente constituído, inscrito em dívida ativa, ser exigível e não estar garantido. Assim, a empresa que tenha seu débito garantido por uma das modalidades admitidas pela Lei de Execuções Fiscais não estará sujeita à multa prevista nas normas questionadas, ainda que o débito esteja inscrito em dívida ativa. Da mesma forma, a penalidade não incide enquanto a exigibilidade do crédito estiver suspensa, como ocorre, por exemplo, nas hipóteses previstas no art. 151 do CTN.

Resolução CSMP nº 267, de 2 de outubro de 2026[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes praticados mediante o uso de Tecnologias da Informação (GACCTI) no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) e dá outras providências.”

Explicação: cria, com abrangência nacional, o **Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos** e aos Crimes praticados mediante o uso de Tecnologias da Informação (GACCTI).

A medida **reorganiza e amplia a atuação especializada do Ministério Público Federal (MPF) na investigação e persecução de crimes praticados no ambiente digital e na obtenção de provas eletrônicas.**

O GACCTI terá **atribuição nacional** e será composto por até **dez ofícios especiais**, ocupados por **Procuradores da República e Procuradores Regionais da República**. Seus integrantes poderão atuar como **procuradores naturais nos casos de crimes cibernéticos** propriamente ditos e, em outras situações envolvendo **tecnologia da informação**, prestarão apoio aos procuradores responsáveis pelos casos.

A resolução diferencia **crimes cibernéticos** daqueles praticados **com o uso de tecnologias da informação**.

No primeiro grupo estão crimes cuja execução depende de sistemas informatizados, como **invasão de dispositivos, ransomware, interceptação ilegítima de dados e interrupção de serviços informáticos**.

No segundo, estão **crimes que podem ser praticados por outros meios**, mas que **utilizam recursos tecnológicos**, como **fraude eletrônica, stalking, pornografia infantojuvenil e crimes de racismo ou discriminação na internet**.

Nos crimes cibernéticos propriamente ditos, o GACCTI poderá atuar diretamente como **procurador natural**, inclusive em conjunto com a polícia judiciária, desde a investigação até medidas cautelares, sentença e eventual recurso.

Já nos demais **crimes praticados com o uso de tecnologia**, a atuação ocorrerá, em regra, **em apoio ao procurador natural**, mediante solicitação e com sua anuência.

A atuação do grupo também poderá alcançar investigações que **não sejam propriamente crimes cibernéticos**, mas nas quais seja necessária a **obtenção de prova eletrônica**, inclusive no exterior, em coordenação com a Secretaria de Cooperação Internacional.

Outro ponto relevante é que a existência de **criptoativos**, isoladamente, não será suficiente para atrair a atuação do

	GACCTI. A competência do grupo dependerá da associação dos criptoativos a uma das modalidades de criminalidade previstas na resolução.
Súmula do Parecer MEC nº 15/2026 Visualizar medida	O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, por unanimidade, as Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial - IA na Educação Brasileira. O Parecer encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE.
Aviso de Consulta Pública ANPD nº 2/2026 Visualizar medida	Abre a Consulta Pública, <u>até o dia 23 de novembro</u>, visando submeter minuta de resolução, que dispõe sobre o processo regulatório no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados, e tornar públicos os procedimentos referentes à manifestação da sociedade sobre a minuta de resolução. As contribuições deverão ser encaminhadas através do sítio eletrônico da plataforma Brasil Participativo. Para acesso a proposta de Ato Normativo e demais anexos acesse o portal da ANPD.
Portaria GM/MPO nº 430, de 5 de outubro de 2026 Visualizar medida	<i>“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 5.397.211.928,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.</i> Explicação: entre outros, suplementa R\$ 220,73 milhões, com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para financiamento de projetos de expansão, uso e melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações. A medida também cancela R\$ 1,268 milhão destinado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em saúde ambiental.
Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria de Pessoal MGI nº 12.114, de 5 de outubro de 2026 Visualizar medida	Designar: <u>Claudia de Oliveira Melo</u> para exercer a função de coordenador de Inovação Tecnológica da Coordenação-Geral de Inovação, Cooperação e Projetos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.